

## Mapa de Aposentados de 2013

(2.º Semestre)

Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Posição remuneratória	Data da cessação	Motivo da cessação
Maria Filomena Santos Mata Prates Silva.	Assistente Técnica . . .	Assistente Técnica . . .	14/15	9.º/10.º	01.12.2013	Aposentação.

3 de janeiro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Arquivo, em regime de substituição, *Cláudia Maria Manguinhas Cavaco de Sousa Henriques*.

207515589

## Direção-Geral das Autarquias Locais

## Aviso n.º 716/2014

Por despacho de 26-12-2013, foram renovadas as comissões de serviço dos dirigentes abaixo discriminado, com efeitos a partir de 01.03.2014:

Dulce de Jesus Gonçalves Dias, Diretora de Departamento para a Modernização e Assuntos Jurídicos;

Luís Manuel Ruivos Fernandes, Diretor de Departamento de Organização e Gestão de Sistemas de Informação e Comunicação;

José Luís Pereira Alves calado, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

207519152

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete da Ministra

## Despacho n.º 711/2014

O Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, aprovou os Estatutos da AICEP—Agência para o Desenvolvimento e Comércio Externo de Portugal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º daqueles Estatutos, a fiscalização da AICEP cabe a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, que designa ainda um suplente. De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º, o respetivo mandato tem a duração de três anos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da AICEP, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro:

Ponto único – São nomeados para o triénio 2013/2015 os seguintes membros:

a) Fiscal Único – Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus, Revisora Oficial de Contas n.º 1338; e

b) Fiscal Único Suplente – António Magalhães e Carlos Santos, SROC n.º 53, representada pelo Dr. António Monteiro de Magalhães, ROC n.º 179.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207520504

## Direção-Geral do Orçamento

## Aviso n.º 717/2014

## Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Considerando que, no âmbito do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, conforme o aviso n.º 4733/2013, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área informática (Referên-

cia B), na Direção-Geral do Orçamento, e, após a realização do último método de seleção, foi elaborada a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento concursal homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Considerando que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, conjugada com alínea a), n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, essa competência deve ser exercida pela Diretora-Geral do Orçamento.

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, conforme o aviso n.º 4733/2013, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área informática (Referência B), a qual deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral do Orçamento e publicada na respetiva página eletrónica.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207517419

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

## Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

## Despacho n.º 712/2014

No dia 10 de abril de 2013, o Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, 31001397, Adriano Ribeiro Martins, que prestava funções no Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz, foi vítima de um trágico acidente, quando, em serviço, se encontrava a efetuar uma missão de salvamento que lhe estava cometida pela sua qualidade de agente da Polícia Marítima, tendo a lancha onde seguia sido colhida por um golpe de mar, do qual resultou a sua morte.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um novo regime de compensação por invalidez permanente ou morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação especial prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, foi instaurado o inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei, que correu termos no Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

## «II – CONCLUSÕES

Considerando a prova testemunhal, documental e os elementos probatórios vertidos nos autos, resultam provados os seguintes factos:

[...] 12. Conclui-se do processo que o 31001397 Agente AG 1CL PM ADRIANO RIBEIRO MARTINS, se encontrava no desempenho da sua atividade profissional e devidamente mandatado para tal ação de salvamento, não tendo o mesmo ocorrido por incúria do sinistrado, pelo que o acidente ocorreu em serviço e por motivo do seu desempenho.

13. Conforme o estabelecido no Decreto-Lei (D/Lei) n.º 113/2005, de 13 de julho, art.º 1.º, o militarizado da Polícia Marítima, ADRIANO